

CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI, RODRIGO SIMONATO SOARES E ESPÓLIO DE FABÍOLA SIMONATO SOARES, PARA LOCAÇÃO DOS APARTAMENTOS 401, 402 E 602 DO EDIFÍCIO SANTA CECÍLIA, CENTRO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 24, Sala 401/402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-042, neste ato representado por sua Presidente, **Sr^a. VALQUÍRIA SALVADOR BERNABE**, brasileira, servidora pública, portadora da Identidade nº. 2.232.168 SSP/ES e CPF sob o nº. 076.589.287-12, nomeada pela Decreto Municipal nº. 32.053, publicado no DOM de 28 de julho de 2022, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **Sr^a DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI**, brasileira, casada, profissional do direito, Portadora da Identidade nº. 702.514-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 000.800.907-45, residente na Rua Rui Barbosa, nº 24, apartamento 801, 8º andar, Cachoeiro de Itapemirim-ES; **Sr. RODRIGO SIMONATO SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, Portador da Identidade nº. 1.117.192-SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 051.622.197-38, residente na Rua Rui Barbosa, nº 24, apartamento 801, 8º andar; **ESPÓLIO DE FABÍOLA SIMONATO SOARES**, por intermédio do inventariante **Sr. FRANCISCO SOARES LOUZADO**, Portador da Identidade nº. 1854609 SPP e inscrito no CPF sob o nº. 105.041.577-95, residente na Rua Rui Barbosa, nº 24, apartamento 601, 6º andar, Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominado **LOCADORES**, neste ato representado por DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI, resolvem firmar este Contrato que tramita no processo de nº 50320/2022, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a locação de bens imóveis constituído dos apartamentos de nºs 401, 402 e 602 do Edifício Santa Cecília, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 24, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 72.01

Fonte: 1430000

Programa de Trabalho: 0912272532.187

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.15

Gestão/Unidade: 72.01

Fonte: 1430000

Programa de Trabalho: 0912272532.187

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.01

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do aluguel é **R\$ 3.510,00(três mil, quinhentos e dez reais)**, referente aos 03 (três) apartamentos, totalizando o valor anual de **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais)** e o valor mensal do condomínio é de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, referente aos 03 (três) apartamentos, totalizando o valor anual de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

4.2. O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar mensalmente ao **LOCADOR**, até 20 (vinte) dias do mês subsequente, mediante depósito na conta-corrente **de Débora Simonato Soares Carari, Sicoob. Ag. 3003. c/c 505447.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Os **LOCADORES** e o **LOCATÁRIO** acordam que a cada 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pelo IGP-M ou outro índice que venha a ser utilizado pelo Governo Municipal em sua substituição.

5.2. Compete aos **LOCADORES** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo **LOCATÁRIO**, juntando-se o respectivo memorial de cálculo de reajuste.

5.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º da lei federal nº 8666/1993.

5.4. O esquecimento dos **LOCADORES** quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a

2

Contrato nº 009/2022

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402/602 e 702, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29.300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá início, a partir de 01 de setembro de 2022 e terminará em 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS

7.1. O **LOCATÁRIO**, com consentimento prévio dos **LOCADORES** poderá introduzir no imóvel as benfeitorias e adaptações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, as quais se incorporarão ao mesmo, exceto as removíveis, que poderão ser retiradas desde que não permaneça vestígio algum.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. O **LOCATÁRIO** fica impedido de sublocar, transferir, ceder ou emprestar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito dos **LOCADORES**.

8.2. As despesas condominiais de água estão incluídas no preço ajustado na cláusula quarta.

8.3. Correrão por conta dos **LOCADORES** as despesas relativas a imposto predial.

8.4. Durante a vigência deste contrato os **LOCADORES** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCATÁRIO** não der causa.

8.5. Enquanto durar a locação o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

8.6. Os **LOCADORES** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros.

8.7. No caso de incêndio total ou parcial, que impeça a utilização do imóvel, o Contrato ficará rescindido, independente de indenização para qualquer das partes.

8.8. No caso de sinistro parcial, que não perturbe a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel, não haverá interrupção deste Contrato. Havendo obras de reconstrução que impeçam a utilização plena do imóvel, o Contrato ficará suspenso pelo tempo que durar a obra.

8.9. O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar e cumprir todas as posturas e exigências das autoridades fiscais e sanitárias, federais, estaduais e municipais, respondendo perante os **LOCADORES** e terceiros pelos prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato pelos **LOCADORES** poderá importar nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, comunicada oficialmente, calculada sobre o valor do aluguel, enquanto perdurar a inexecução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato serão feitos por servidor indicado pelo Contratante, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições desta Contratação, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Fica reservada ao titular do IPACI a responsabilidade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne ao fornecimento dos materiais, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro motivo que obrigue o impedimento do imóvel ou pela infração de qualquer cláusula ou condição exigida neste Contrato.

11.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do **LOCATÁRIO**, mediante comunicação aos **LOCADORES** por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. As partes contratadas obrigam-se a cumprir com todas as determinações do Código de Ética do IPACI, publicado no Diário Oficial do Município nº 5954 de 25 de novembro de 2019, do qual declaram expressamente ter total e pleno conhecimento, sob as penas da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato e os casos omissos regem-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

15.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pela parte locatária e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2022.

VALQUÍRIA SALVADOR BERNABE
Presidente Executiva
LOCATÁRIO

DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 046/2022** – ID 958845. Objeto: Aquisição de ração (cães, gatos e equinos), feno e silagem de milho. Acolhimento das propostas a partir de 26/08/2022 às 17h45min. Abertura de propostas dia 09/09/2022 às 12h30min. Sessão de disputa dia **09/09/2022 às 13h**. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25/08/2022.

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA
Pregoeira Oficial

AGERSA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020

PROCESSO: 48192/2022

CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA, CNPJ nº 03.311.730/0001-00.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS, CNPJ nº 03.358.914/0001-17.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 009/2020, que versa sobre a concessão de empréstimos pelo SICOOB CREDIROCHAS, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da AGERSA, denominados BENEFICIÁRIOS, que atendam aos requisitos estipulados no Contrato. Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 009/2020, firmado nos autos do Processo nº: 40058/2019, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de setembro de 2022, encerrando-se em 09 de setembro de 2023, conforme previsão da Cláusula 22.1 do referido contrato. Em decorrência de alteração do ato constitutivo, a razão social do SICOOB CREDIROCHAS passa a ser COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS – SICOOB CREDIROCHAS, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.358.914/0001-17.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcio Dellatorre Tavares (Diretor Presidente em Exercício – AGERSA), Sebastião Carlos Soares da Silva (Diretor Executivo do SICOOB CREDIROCHAS) e Eberton Decothe Thompson (Diretor Operacional do SICOOB CREDIROCHAS).

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2022.

MARCIO DELLATORRE TAVARES
Diretor Presidente em exercício
Decreto nº 31.999/2022

IPACI**PORTARIA Nº 095/2022****DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 32053/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor público municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Técnico, Símbolo FG-AS1/N1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Locação de Imóveis, dos apartamentos de nºs 401, 402 e 602 destinado ao funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, celebrado com a **Sra. DEBORA SIMONATO SOARES CARARI**, o **Sr. RODRIGO SIMONATO SOARES** e **ESPÓLIO DE FABIOLA SIMONATO SOARES (INVENTARIANTE)** **Sr. FRANCISCO SOARES LOUZADO**, conforme processo de nº 50320/2022, contrato de nº 009/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único - Substituirá o fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o servidor **Leonardo de Almeida Alves**.

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

- I** - Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II** - Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
- III** - Indicar eventuais glosas;
- IV** - Dar ciência à Diretoria Administrativa do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- V** - Dar ciência a Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
- VI** - Verificar regularidade fiscal do contratado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de agosto de 2022.

VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ
Presidente Executiva em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022.

ID (CIDADES): 2022.016E0800001.09.0016

PROCESSO: 50.320/2022.

RESPALDO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATADO: DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI, CPF nº. 000.800.907-45, RODRIGO SIMONATO SOARES, CPF nº. 051.622.197-38 E ESPÓLIO DE FABIOLA SIMONATO SOARES (INVENTARIANTE) CPF nº. 105.041.577-95.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a locação de bens imóveis constituído dos apartamentos de nºs 401, 402 e 602 do Edifício Santa Cecília, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 24, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

VALOR: . O valor mensal do aluguel é R\$ 3.510,00(três mil, quinhentos e dez reais), referente aos 03 (três) apartamentos, totalizando o valor anual de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais) e o valor mensal do condomínio é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente aos 03 (três) apartamentos, totalizando o valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2022

PRAZO: O presente Contrato terá início, a partir de 01 de setembro de 2022 e terminará em 31 de agosto de 2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15 e 3.3.90.36.01

SIGNATÁRIOS: VALQUIRIA SALVADOR BERNABE (Presidente IPACI em exercício), DÉBORA SIMONATO SOARES CARARI, RODRIGO SIMONATO SOARES e ESPÓLIO DE FABIOLA SIMONATO SOARES (INVENTARIANTE) (Locadores).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 452/2022.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias do servidor **Alex Vaillant Farias**, a partir do dia **26/08/2022**, ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do art. 74, § 1º, III e § 2º, da Lei 4009/1994.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

ZOPPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 01.978.160/0001-72, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 045/2009 – Processo 2122594, por meio do processo nº 226049/2021, para a atividade 5.05 – Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada - RUA JOSÉ CALEGÁRIO, Nº16, CEP 29.314.185, AEROPORTO – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

Protocolo: 4502022FAT

DAM: 14867



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio